



EXTRATO Nº 199/2018 – DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** Termo de Reciprocidade nº 007/2018-FUNJEAM.
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2018/033366
3. **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2018
4. **PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o COMPLEXO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
5. **OBJETO:** O presente Termo tem por finalidade estabelecer a integração entre o **TJAM** e o **COMPLEXO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, objetivando a concessão de descontos no valor das mensalidades da **Educação Infantil, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Médio**, em favor dos beneficiários definidos
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93.
7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O presente termo não envolve transferência de valores.
8. **VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, admitindo-se a renovação apenas por termo aditivo, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja a incidência de qualquer tipo de penalidade para as partes.

Manaus, 17 de março de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO V

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

JURUÁ

Juruá, 18 de Dezembro de 2018.
RENATA TAVARES AFONSO FONSECA
Juíza Substituta de Carreira

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JURUÁ
Rua: Francisca de Paula, nº 100, bairro Centro

PORTARIA Nº 005/2018

A MM. Renata Tavares Afonso Fonseca, Juíza Substituta de Carreira da Vara Única da Comarca de Juruá/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 1º, *caput*, da Lei nº 6.001/1973 – Estatuto do Índio –, o qual dispõe que esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional;

CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 6.001/1973 – Estatuto do Índio –, o qual estabelece que aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei;

CONSIDERANDO o Princípio da Inércia da Jurisdição, previsto no art. 2º do Código de Processo Civil, o qual dispõe que o processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a competência para elaborar normas de regência da sociedade ao Poder Legislativo, prevendo também o Princípio da Separação

dos Poderes e a sua previsão como cláusula pétrea, conforme estabelece o art. 60, §4º, inciso II, da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção nº 169 da OIT, a qual foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro na qualidade de norma supralegal através do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, dispo no parágrafo 3º do art. 8º que a aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste artigo não deverá impedir que os membros desses povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro é signatário do Pacto de San Jose da Costa Rica, através do Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992, o qual dispõe em seu art. 1º que os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social;

RESOLVE expedir a Portaria 0005/2018 – Vara Única da Comarca de Juruá/AM, disciplinando a revogação da Portaria nº 02/2016-GJJ da Vara Única da Comarca de Juruá.

PORTARIA 005/2018- Vara Única da Comarca de Juruá/AM

Art. 1º - Fica revogada em todos os termos a Portaria nº 02/2016-GJJ da Vara Única da Comarca de Juruá.

Art. 2º - Esta Portaria deverá ser registrada no átrio do Fórum para publicação.

Art. 3º - Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria ao Poder Legislativo, ao Poder Executivo, à Polícia Civil e Militar e à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, de forma que toda a comunidade tome conhecimento de suas disposições.

Art. 4º - Encaminhe-se cópia desta Portaria a todos os comerciantes e autoridades desta Comarca de Juruá/AM.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário .

CUMPRASE. Juruá/AM, 14 de Dezembro de 2018. **Renata Tavares Afonso Fonseca Juíza Substituta de Carreira.**

SEÇÃO VII

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR - EASTJAM

SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTÁGIO EM DIREITO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL TJAM Nº 11/2018 – SPED2018

A ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação para admissão e capacitação dos candidatos aprovados na Seleção Pública para Estágio em Direito no Tribunal de Justiça do Amazonas.

1. Os candidatos classificados da colocação **401ª a 469ª** estão convocados a participar do **Curso de Formação Inicial para Estagiários**, que será realizado conforme cronograma abaixo, na